

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 0l6pgpr SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/09/2025 Projeto de lei nº 1502/2025 Protocolo nº 10413/2025 Processo nº 3106/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 12.164, de 23 de junho de 2023, que "Institui a Lei de Incentivo, Proteção e Respeito aos Ciclistas no âmbito do Estado de Mato Grosso".

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 12.164, de 23 de junho de 2023, que passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 4º-A. Fica criado o Mapa Estadual de Cicloturismo e Rotas Cicláveis de Mato Grosso, instrumento de planejamento, promoção e incentivo à prática do ciclismo, destinado a:

- I – identificar e catalogar rotas ciclísticas de interesse turístico, cultural, ambiental e esportivo no Estado;
- II – promover a interligação entre municípios, unidades de conservação, atrativos turísticos e comunidades locais;
- III – garantir a sinalização adequada e padronizada dos trajetos, observadas as normas técnicas de trânsito e segurança;
- IV – fomentar o cicloturismo como atividade sustentável, integrando políticas públicas de esporte, turismo, mobilidade e meio ambiente;
- V – incentivar a economia local por meio do turismo de base comunitária, da gastronomia, hospedagem e serviços vinculados ao ciclismo.

Art. 4º-B. Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, regulamentar o Mapa Estadual de Cicloturismo e Rotas Cicláveis, estabelecendo:

- I – critérios técnicos para a seleção e classificação das rotas;
- II – diretrizes de infraestrutura mínima e de manutenção periódica;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

III – procedimentos de sinalização e comunicação visual;

IV – mecanismos de participação popular, envolvendo ciclistas, associações, cooperativas e entidades ligadas ao turismo e ao meio ambiente.

Art. 4º-C. O Mapa Estadual de Cicloturismo e Rotas Cicláveis deverá ser disponibilizado em plataforma digital oficial do Estado, com acesso público gratuito, podendo integrar aplicativos de mobilidade, turismo e esportes.

Art. 4º-D. O Estado poderá firmar convênios, parcerias e cooperações com municípios, instituições privadas e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas neste Capítulo.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O cicloturismo é um segmento em ascensão no Brasil e no mundo, associado a práticas sustentáveis, saúde, lazer e geração de renda. Estados como Paraná, Santa Catarina e Minas Gerais já possuem legislações específicas que estruturam suas rotas, fortalecendo o turismo regional.

Em Mato Grosso, a criação do Mapa Estadual de Cicloturismo e Rotas Cicláveis permitirá o planejamento integrado, a promoção organizada e a ampliação da infraestrutura necessária para consolidar o Estado como destino de cicloturismo, aproveitando suas riquezas naturais, culturais e históricas.

Além de movimentar a economia local, especialmente em pequenos municípios e comunidades rurais, o cicloturismo contribui para o fortalecimento da agricultura familiar, da gastronomia regional e da rede de hospedagem comunitária.

Também se alinha às políticas globais de mobilidade sustentável e de enfrentamento às mudanças climáticas, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial os ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima).

Assim, a aprovação deste projeto de lei representará um avanço para o Estado de Mato Grosso, unindo esporte, turismo, cultura e meio ambiente em uma política pública estruturada e inovadora.

Ante ao exposto, diante da relevância do tema, apresentamos o presente projeto de lei, solicitando o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Setembro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual